



# Regulamento Antidoping da FORJ

2009

## **CAPÍTULO PRELIMINAR**

### **Definições no âmbito da competência**

Art. 1º - O Regulamento Antidoping da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro (FORJ) é uma norma básica que rege a antidopagem no âmbito de sua circunscrição.

Art. 2º - O Regulamento Antidoping da FORJ aplica-se a todos os atletas, técnicos, treinadores, membros de delegação, médicos e para-médicos que trabalham com ou no tratamento de atletas em participação ou em preparação para eventos de orientação organizados sob a autoridade, seja direta ou delegada, da FORJ. Qualquer pessoa que se inscreva, se prepare para ou participe em qualquer evento é considerada conhecedora e concorda em cumprir o Regulamento Antidoping da FORJ.

Art. 3º - O Regulamento Antidoping da FORJ tem como objetivo proteger o direito fundamental de um atleta de participar em um esporte livre de doping, com a promoção da saúde, justiça, igualdade e competitividade justa.

Art. 4º - Aplicam-se complementarmente a este Regulamento todas as regras, normas e procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

## **CAPÍTULO I**

### **DOPING**

Art. 5º - Conceitua-se como doping a substância, agente ou método capaz de alterar o desempenho do atleta, a sua saúde ou espírito do jogo, por ocasião de competição desportiva ou fora dela.

Art. 6º - Por dopagem se entende a administração ao atleta, ou o uso por parte deste, de substância, agente ou método capaz de alterar o desempenho do atleta, prejudicar a sua saúde ou comprometer o espírito do jogo, por ocasião de competição desportiva ou fora dela.

Parágrafo 1º - O doping é proibido e aplicará conforme estas regras o Código Médico do COI, *mutatis mutandis*, a todas as pessoas e competidores sob sua a circunscrição.

Parágrafo 2º - Recomendar, propor, autorizar, tolerar ou facilitar o uso de qualquer substância ou método proibido é considerado doping, bem como o tráfico de substância proibida.

Parágrafo 3º - O doping consiste de:

- Uso de uma substâncias ou método que seja potencialmente prejudicial a saúde do atleta e aumentar o seu desempenho, e/ou

- a presença no corpo do atleta de uma Substância Proibida ou a evidência do uso de uma Substância ou a evidência do uso de um Método Proibido.

Art. 7º - As classes de substâncias proibidas e os métodos proibidos são aqueles proibidos de acordo com a atual lista de *Classes de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos (Anexo B)*. Esta lista é modificada regularmente e a versão atualizada será distribuída às Federações Estaduais e Clubes no início de cada ano.

Art. 8º - O uso, aconselhamento do uso, permissão do uso de ou a cumplicidade com o uso de qualquer substância ou método proibido, por um atleta é proibido.

Art. 9º - O uso, aconselhamento do uso, permissão do uso de ou a cumplicidade com o uso de qualquer substância ou método por um atleta com a intenção de acobertar o uso de qualquer substância ou métodos proibido é proibido.

Art. 10º - O tráfico de substâncias proibidas é proibido.

Art. 11 - Apesar das obrigações dos outros em cumprir com as condições do Regulamento Antidoping da FORJ, é responsabilidade pessoal de cada atleta submeter-se às condições deste Regulamento para assegurar que ele não ingeriu qualquer substância proibida ou se envolveu com qualquer método proibido.

Art. 12 - Serão aplicadas sanções no caso de ocorrer qualquer violação das condições do Regulamento Antidoping da FORJ.

Art. 13 - A Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro, reconhecendo a importância de manter a preservação da imagem e os princípios éticos relacionados ao desporto, adotou as seguintes providências:

1. O Árbitro e Organizador devem observar e investigar os produtos que são oferecidos ou comercializados nos locais de competições de orientação e treinamento.
2. Incluir a Educação e a Informação sobre os malefícios que o doping causa a saúde dos atletas e dos jovens em geral na iniciação desportiva e treinamento de atletas e funcionários.
3. Desenvolver nos técnicos e desportistas o conhecimento e conscientização dos efeitos adversos que o uso do doping causa ao organismo.

## **CAPÍTULO II**

### **CONDUTA DO CONTROLE DO DOPING**

Art. 14 - A FORJ é responsável pelo controle do doping nas competições regionais.

Parágrafo único - Todos os custos associados com a condução do controle do doping, de acordo com este regulamento, exceto os custos de viagem do Controlador Antidoping da FORJ ou outro designado, de sua sede para o local da prova e

do local da prova para sua sede, são normalmente de responsabilidade do organizador ou da FORJ, de acordo com os entendimentos mantidos entre eles.

Art. 15 - O controle do doping poderá ser realizado em todos os eventos esportivos sob responsabilidade da FORJ.

Parágrafo único - Para qualquer outro evento organizado sob a autoridade da FORJ, a Diretoria Executiva da FORJ pode decidir, normalmente com seis meses de antecedência do evento, que o controle deve ser realizado naquele evento.

Art. 16 - A FORJ poderá realizar o controle do doping em Eventos sob responsabilidade de suas entidades filiadas e realizará um controle Antidoping fora de competição em qualquer atleta que esteja sob a circunscrição de um ou clube filiado a FORJ. A Diretoria Executiva da FORJ pode decidir, a qualquer momento, realizar tais controles de doping.

Parágrafo único - A responsabilidade pelos custos associados com a realização de tais controles de doping deve ser objeto de acordo prévio entre a FORJ e a federação filiada envolvida, na falta de tal acordo, a responsabilidade é da FORJ.

Art. 17 - O controle do doping é realizado pela, ou em nome da FORJ e normalmente deve envolver somente análises de urina, mas a Diretoria Executiva da FORJ pode decidir que exames de sangue ou outras técnicas autorizadas para descobrir substâncias ou métodos proibidos devem ser usadas em conjunto ou em substituição às amostras de urina.

Art. 18 - A FORJ pode delegar a realização do controle do doping a qualquer entidade filiada, agência governamental, laboratório ou qualquer outra organização que julgue adequada.

### **CAPÍTULO III**

#### **O CONTROLADOR ANTIDOPING DA FORJ**

Art. 19 - A cada ano de número par, a Diretoria Executiva da FORJ deve apontar uma pessoa adequadamente qualificada como Controlador Antidoping da FORJ para os dois próximos anos.

Art. 20 - O controlador Antidoping da FORJ é responsável por assegurar que o controle Antidoping é realizado de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento Antidoping da FORJ e por assessorar a Diretoria Executiva da FORJ nos assuntos cobertos por este Regulamento.

Art. 21 - O controlador Antidoping da FORJ, ou aquele designado pela Diretoria Executiva da FORJ, deve estar presente nas competições onde o controle Antidoping é realizado pela ou em nome da FORJ.

Parágrafo 1º - Os custos de transporte e alimentação do controlador Antidoping da FORJ ou da pessoa designada, para o local do evento e dele à origem deverão ser pagos pela FORJ.

Parágrafo 2º - Os custos locais serão pagos pelo organizador.

## CAPÍTULO IV

### PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DO DOPING

Art. 22 - A Diretoria Executiva da FORJ decidirá, normalmente com seis meses de antecedência, em qual evento o controle do doping será realizado pela, ou em nome da FORJ, qual o número de atletas que serão submetidos aos exames Antidoping em cada competição que fará parte do evento e a maneira pela qual os atletas serão selecionados.

Art. 23 - A seleção de atletas para os exames Antidoping durante uma competição deve ser normalmente baseada nas posições finais ou de maneira aleatória. Além disso, a diretoria da FORJ pode dar ao Controlador Antidoping da FORJ ou à pessoa designada, o direito de selecionar outros atletas quando ele acreditar que isso se justifica.

Art. 24 - A seleção de atletas individuais ou grupos de atletas para os exames Antidoping fora de competição está a cargo da Diretoria Executiva da FORJ.

Art. 25 - A Diretoria Executiva da FORJ deve, de tempo em tempo, decidir quais os procedimentos a serem seguidos para a coleta e análise de amostras quando o exame Antidoping é realizado pela, ou em nome da FORJ. Tais guias de conduta devem ser conhecidos como Guia de Procedimentos para o Controle Antidoping da FORJ e devem ser incorporados no Regulamento Antidoping da FORJ como um anexo **(anexo A)**.

Art. 26 - O resultado de um exame Antidoping é positivo somente quando as amostras "A" e "B" são positivas ou quando a amostra "A" é positiva e o atleta envolvido desiste do direito de requerer que a amostra "B" seja analisada.

Art. 27 - O exame Antidoping feito fora de competição é dirigido somente às substâncias proibidas das classes IA, IB, IC, ID e IE da lista de Classes de Substâncias e Métodos Proibidos do COI. Somente os resultados positivos para os propósitos de exames Antidoping fora da competição e a aplicação do Regulamento Antidoping da FORJ serão em respeito a tais classes de substâncias proibidas e manipulação farmacológica, química e física (classes IIB).

Art. 28 - Um atleta que não submeta-se ou recuse-se a submeter-se ao controle Antidoping após ter sido notificado a fazê-lo deve ser tratado como se o resultado do controle Antidoping fosse positivo.

Art. 29 - Qualquer pessoa que falsifique, substitua ou destrua a amostra com o resultado ou tenha a intenção de invalidar ou evitar o controle Antidoping deve ser tratado como se tivesse obtido resultado positivo no controle Antidoping.

Art. 30 - Pequenas divergências a respeito dos procedimentos estabelecidos no Guia de Procedimentos para o Controle Antidoping da FORJ, que não afetem de maneira razoável os resultados de testes válidos, não devem ser considerados. As pequenas divergências aqui citadas não incluem irregularidades na cadeia de custódia das amostras, lacre impróprio das caixas onde as amostras são estocadas, falha em não solicitar a assinatura do atleta ou não dar oportunidade ao atleta de estar presente ou representado por ocasião da abertura e análise da amostra "B".

## **CAPÍTULO V**

### **PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E APELAÇÃO**

Art. 31 - Se a análise de laboratório da amostra "A" indicar a presença de uma substância proibida, o laboratório deve, tão logo seja possível, informar a FORJ e enviar-lhe documento comprobatório sobre a análise da amostra. A FORJ deve então, informar imediatamente ao Clube do atleta, que por sua vez informará ao atleta o mais rápido possível. O Clube e o atleta devem receber uma cópia do documento comprobatório feito pelo laboratório sobre a análise da amostra.

Art. 32 - Uma data, normalmente dentro de 28 dias a partir da análise da amostra "A", deve ser agendada entre as partes interessadas para realizar a análise da amostra "B". O atleta e/ou seu representante deve ser convidado a comparecer à abertura e à análise da amostra "B". Um representante do Clube do atleta pode estar presente também, assim como um representante da FORJ.

Art. 33 - O laboratório deve, o mais rapidamente possível, enviar à FORJ o documento comprobatório a respeito da amostra "B". A FORJ deve informar ao Clube do atleta imediatamente sobre o resultado da análise da amostra "B", e por sua vez o Clube deve também informar o atleta o mais rapidamente possível. O Clube e o atleta devem receber uma cópia do documento enviado pelo laboratório sobre a análise da amostra "B".

Art. 34 - Se a amostra "B" indicar a presença da substância proibida detectada na amostra "A", o presidente da FORJ deve convocar a Comissão Disciplinar da FORJ para decidir se o atleta cometeu uma infração a este Regulamento e aplicar a pena prevista para a infração, conforme Regulamento Disciplinar da FORJ.

Parágrafo único - No caso do atleta não ser filiado à FORJ, o Presidente da FORJ deve manter informada, acerca de todos os procedimentos adotados, a Confederação Brasileira de Orientação e a Federação Estadual a que pertencer o atleta.

Art. 35 - A Comissão Disciplinar deve remeter o seu relatório à FORJ até três meses após a data da análise da amostra "B". A FORJ deve comunicar imediatamen-

te por escrito ao atleta envolvido a decisão final do Tribunal, incluindo a pena imposta, bem como a CBO, sua Federação Estadual ou Clube.

Art. 36 - O segredo deve ser mantido pela FORJ e por todas as pessoas, Clubes filiados e organizações envolvidas a respeito do resultado(s) do exame Antidoping, e a qualquer providência disciplinar conseqüente, até que o atleta envolvido seja notificado pela FORJ a respeito da decisão final.

Parágrafo único - A FORJ deve consultar ao Clube do atleta a respeito a qualquer anúncio público com relação a exame Antidoping positivo e a decisão disciplinar final.

Art. 37 - O atleta envolvido pode apelar da decisão da Comissão Disciplinar encaminhando o documento de apelação até 21 dias após a comunicação da decisão a que se refere a apelação.

Art. 38 - - Procedimentos similares devem ser aplicados sempre que a Diretoria da FORJ decidir que há evidências de que uma pessoa sob a circunscrição da FORJ tenha cometido doping e que a causa deva ser investigada pela FORJ.

## **CAPÍTULO VI**

### **SANÇÕES**

Art. 39 - Um atleta deve ser suspenso das competições a partir do momento em que o laboratório confirme, pela análise da amostra "B", que o exame Antidoping daquele atleta é positivo, até que a Comissão Disciplinar decida se o atleta cometeu o doping e que pena, se for o caso, aplicar.

Art. 40 - Independentemente da pena imposta, o atleta que comete o doping deve ser desclassificado de qualquer competição na qual esteja competindo a partir da data em que a amostra foi coletada, e de qualquer outra competição subsequente de que participe até que ele não esteja mais suspenso ou impedido de competir.

Parágrafo único - No caso de revezamentos ou outras competições em equipe, a equipe deve ser desclassificada. Os resultados de tais competições devem ser corrigidos adequadamente e qualquer medalha ou prêmio recebido pelo competidor desclassificado deve ser devolvido e redistribuído.

Art. 41 - A pena para um atleta que cometa o doping envolvendo efedrina, fenilpropanolamina, pseudoefedrina, cafeína, estriquinina e componentes a eles relacionados devem ser:

- na primeira infração: suspensão de todas as competições por seis meses;
- na segunda infração: suspensão de todas as competições por dois anos;
- na terceira infração: suspensão perpétua de todas as competições e representações.

Art. 42 - A pena para o atleta que cometa qualquer infração de doping diferente daquelas a que se refere a Regra 6.3 deve ser:

- na primeira infração; suspensão de todas as competições por um período de dois anos;
- na segunda infração: suspensão perpétua de todas as competições e representações.

Art. 43 - A pena para um atleta com menos de 18 anos de idade que cometa o doping deve ser:

- na primeira infração: acompanhamento pela comissão de ética no esporte;
- na segunda infração: acompanhamento pela comissão de ética no esporte e suspensão de todas as competições por dois meses;
- na terceira infração: acompanhamento pela comissão de ética no esporte e suspensão de todas as competições por seis meses.

Art. 44 - A pena para a entidade de prática esportiva (clube, liga, associação ou outro) do atleta que cometa o doping deve ser:

- na primeira infração do atleta: pagamento de multa no valor de uma vez a anuidade das entidades de prática junto a FORJ;
- na segunda infração do atleta: pagamento de multa no valor de dez vezes a anuidade das entidades de prática junto a FORJ; e
- na terceira infração do atleta: pagamento de multa no valor de trinta vezes a anuidade das entidades de prática junto a FORJ.

Art. 45 - O atleta que for condenado pelo uso de doping terá que devolver o material e o total em dinheiro que tenha recebido de patrocinadores.

Art. 46 - O período de qualquer suspensão de competição deve ser calculado a partir de e incluindo a data em que a amostra foi coletada do atleta.

Art. 47 - As mesmas sanções se aplicam, *mutatis mutandis*, a técnicos, treinadores, membros de delegação e outros que sejam passíveis de aplicação do Regulamento Antidoping da FORJ, considerando que a pena por quebra do regulamento é somente a pena mínima e pode ser aumentada de acordo com a seriedade da transgressão, as circunstâncias e a culpabilidade envolvida.

Parágrafo único - Quebra do regulamento que envolva o suprimento, administração ou tráfico de substâncias proibidas deve ser considerado como infração grave e será aplicada a pena máxima.

Art. 48 - As sanções aplicadas para uma pessoa que cometa doping no exercício de uma determinada função deve ser totalmente aplicada a todas as outras funções que a mesma possa estar exercendo.

## **CAPÍTULO VI RECONHECIMENTO**

Art. 49 - A FORJ deve, tão logo seja possível, informar por escrito a cada Clube filiado, sobre qualquer decisão da Comissão Disciplinar da FORJ a respeito de doping de atleta e a pena imposta.

Art. 50 - Cada Clube filiado à FORJ deve reconhecer um resultado positivo obtido por qualquer um de seus atletas realizado por, ou em nome da FORJ ou outro Clube filiado à FORJ, considerando que os procedimentos seguidos para a coleta e análise de amostras cumprem substancialmente com o *Guia de Procedimentos para Controle de Doping da FORJ*, e que cada amostra foi analisada por um laboratório aprovado pelo COI, e devem submeter o atleta aos procedimentos disciplinares apropriados.

Art. 51 - Cada Clube filiado deve, tão logo seja possível, informar à FORJ sobre qualquer caso de resultado positivo em exame Antidoping para qualquer de seus atletas e sobre a conduta e resultado dos procedimentos disciplinares consequentes.

Parágrafo único - A FORJ e todas os clubes filiados devem reconhecer e reforçar qualquer suspensão ou pena imposta ao atleta, a partir das mínimas até as máximas sanções aplicáveis de acordo com o Regulamento Antidoping da FORJ.

Art. 52 - Um similar reconhecimento mútuo deve aplicar-se às sanções impostas a qualquer pessoa que cometer doping, pela FORJ ou entidade filiada à FORJ.

Art. 53 - Nenhuma infração punida nos termos deste Regulamento, exime o responsável das sanções civis, penais e outras cabíveis, conforme previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 54 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetido à ratificação, em Assembléia Geral, a ser convocada para este fim.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2009.

**JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES**  
Presidente da FORJ

## **Anexo A**

### **Guia de Procedimentos Antidoping da FORJ**

#### ***DA SELEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS EM COMPETIÇÃO***

1 - Qualquer atleta que tenha participado de competição desportiva, no todo ou em parte, poderá ser submetido ao controle de dopagem, pelos critérios de sua Entidade Nacional de Administração do Desporto.

2 - O atleta selecionado será notificado logo após a conclusão de sua atividade agonística, pelo responsável pela coleta de urina e sangue.

- ✓ Da notificação expedida em duas vias de igual teor, constarão:
  - a) local, data, hora e identificação da atividade desportiva realizada;
  - b) nome, sexo e, eventualmente, o número do atleta na prova;
  - c) equipe a que pertencer, se for o caso;
  - d) local da coleta de urina e/ou sangue e o prazo de apresentação.
- ✓ Uma das vias da notificação será destinada ao atleta.
- ✓ Sob pena de ser considerado dopado, nenhum atleta que tenha praticado modalidade desportiva poderá ausentar-se antes do final da partida, prova ou equivalente, e do sorteio ou indicação para o controle de dopagem.
- ✓ O atleta que se recusar a fornecer material para o controle de dopagem será punido com a pena maior.

3 - Os atletas sorteados ou indicados a se submeter ao controle de dopagem, deverão apresentar-se no local e dentro do prazo estipulado pela notificação, podendo ser acompanhados pelo médico da equipe ou por representante indicado.

- ✓ A autoridade responsável pela coleta do material para fins de exame deverá comprovar sua identidade e apresentar documento hábil que o credencia para tal fim, preenchendo-se, então, formulário em três vias, assinado pela autoridade e pelo o atleta, que conterà os seguintes elementos:
  - a) local e data da atividade desportiva;
  - b) nome, sexo, número do atleta se existente, e código da amostra do atleta;
  - c) nome do acompanhante, se existente;
  - d) hora em que chegou na estação de dopagem e hora em que foi colhida a amostra;
  - e) assinatura do atleta e seu acompanhante, se houver, concordando com o procedimento.

#### ***DO CONTROLE DA AMOSTRA***

4 - O controle de dopagem constará basicamente de três fases distintas:

- a) coleta de urina e de sangue, conforme o caso, e acondicionamento da amostra;
- b) análise do material coletado, em laboratório credenciado pela Agencia Mundial Antidoping;
- c) laudo com o resultado.

5 - O material para a análise será, conforme o caso, a urina ou o sangue do atleta.

6 - O atleta deverá permanecer sob vigilância de escolta destinada a esta função até o fornecimento da amostra. Poderá, para tal, ingerir líquidos contidos em embalagens de vidro ou lata, que deverão ser escolhidas e abertas pelo próprio atleta. Não serão oferecidas bebidas de teor alcoólico ao atleta.

7 - Cabe ao atleta escolher, entre 3 vasos, no mínimo, o destinado à coleta de urina, o qual deverá estar contido em invólucro de plástico devidamente lacrado e estéril.

- ✓ Cabe, ainda, ao atleta verificar a inviolabilidade do invólucro de plástico, abrindo-o para retirar o recipiente destinado a receber a urina, que deve medir pelo menos 100 centímetros cúbicos.
- ✓ Na Estação de Controle de Dopagem o ambiente de coleta de material será separado do ambiente destinado à espera. Somente um atleta de cada vez será atendido na área destinada à coleta do material que servirá de amostra.
- ✓ Se o atleta não urinar a quantidade necessária para o controle de dopagem, deverá voltar à sala de espera, onde seu frasco permanecerá sob sua guarda e da respectiva escolta, lacrado como amostra parcial e controlado pelo responsável.

8 - O atleta deverá urinar na presença e sob vigilância direta da escolta devidamente treinada, em recipiente específico.

- ✓ A escolta deve obrigatoriamente ser do mesmo sexo do atleta.

9 - O volume mínimo de urina a ser colhido será de 75 cc (centímetros cúbicos).

10 - Após a coleta de urina o recipiente será fechado pelo atleta, que escolherá um conjunto contendo dois frascos. O atleta verificará se o selo do conjunto e o selo dos frascos A e B estão íntegros, verificará ainda se eles apresentam o mesmo número de código, e abrirá os frascos, colocando neles a urina homogeneizada, e dividida na razão de 2/3 no frasco A (prova) e 1/3 no frasco B (contraprova). O atleta poderá ser auxiliado nesta atividade pelo responsável do controle de dopagem ou pelo seu acompanhante.

- ✓ O pH e a densidade serão determinados na urina remanescente contida no vaso coletor.
- ✓ Se o pH for menor do que 5 (cinco) ou maior do que 7 (sete), a amostra deverá ser repetida.
- ✓ Se a densidade for menor do que 1.010 (mil e dez), a amostra deverá ser repetida. No caso de ser a densidade medida com refratômetro, este valor passa a ser menor do que 1.005 (mil e cinco).

11 - Os frascos A e B serão fechados pelo atleta, que fará um teste para verificar se eles não apresentam vazamento, e os colocará em sua respectiva caixa. O atleta poderá ser auxiliado nesta atividade pelo responsável do controle de dopagem ou seu acompanhante.

12 - Terminada a coleta e acondicionamento das amostras, o responsável coloca a cópia do formulário junto ao material colhido e as encaminhará a laboratório credenciado pela Agência Mundial Antidoping (AMA), de forma segura e inviolável. A via original fica com o técnico responsável pelo controle de dopagem, e uma cópia do formulário será entregue ao atleta.

13 - Cabe ao encarregado da recepção das amostras, no laboratório, verificar se elas estão íntegras, com o código correto, e firmar o respectivo recibo.

- ✓ Caso verifique qualquer anormalidade na amostra, o laboratório comunicará a ocorrência à autoridade competente, que poderá torná-los inválidos, mediante decisão fundamentada.

14 - A amostra contida no frasco A, destinado à prova, será devidamente examinada, enquanto o frasco B, destinado à contraprova, será guardado em congelador no laboratório, fechado à chave e sob responsabilidade do laboratório, para ser analisado posteriormente, se houver necessidade.

### **DO LAUDO COM OS RESULTADOS**

15 - O laudo com o resultado será enviado ao presidente da Comissão médica da Entidade de Administração do Desporto organizadora da competição, em comunicação reservada e pessoal, com o respectivo código recebido com as amostras, devendo ser classificado como negativo, se não for encontrada nenhuma substância ou método proibido, em competição ou fora dela, ou de resultado analítico adverso, se o contrário acontecer.

16 - O presidente da Comissão médica identificará o atleta que apresentar resultado analítico adverso, e seguirá as normas de cada Entidade de Administração do Desporto, entregando, após, o resultado ao presidente da entidade organizadora da competição, preservado o sigilo.

17 - No caso de resultado analítico adverso, este será comunicado de imediato ao presidente da Entidade de Prática Desportiva a que pertencer o atleta, pelo presidente da Entidade de Administração do Desporto, firmando aquele um recibo identificando o dia e a hora em que foi notificado.

Parágrafo único. Recebida a comunicação a que se refere o "caput" deste artigo, presume-se que o atleta tomou igualmente conhecimento do resultado da análise.

18 - A primeira análise com resultado positivo implica a imediata suspensão do atleta, não se permitindo nenhum outro tipo de análise que não vise a identificação de substância definida como doping.

### **DA CONTRAPROVA**

19 - O atleta poderá exigir, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata o Artigo 24, a realização de uma segunda análise, que será efetuada na urina contida no frasco B (contraprova).

- ✓ Se a contraprova não for solicitada neste período, prevalecerá o resultado da prova.

20 - O dia e a hora da contraprova, determinado de acordo com as possibilidades do laboratório, serão comunicados, formalmente, a parte interessada pelo presidente da Entidade de Administração do Desporto da competição.

21 - A contraprova será realizada no mesmo laboratório, se possível com outro técnico, e com a presença de até três representantes do atleta.

- ✓ A ausência de representantes do atleta não impedirá a realização da contraprova no horário determinado, nem invalidará seu resultado.

22 - Será lavrada ata referente ao resultado da segunda análise, que deverá ser assinada pelos interessados, se presentes, a qual será enviada de imediato à autoridade competente do evento e à entidade a que pertence o atleta.

23 - Se o resultado da contraprova for negativo, o presidente da entidade de administração do desporto que promover o evento dará por encerrado o processo de controle de dopagem.

## Anexo B

### Lista de Classes de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos

#### I. CLASSE DE SUBSTÂNCIAS DOPANTES PROIBIDAS:

##### A. Estimulantes, tais como:

Amfepramone, amfetaminil, amineptine, amiphenazole, amfetamina, bambuterol, bromantan, benzophetamine, cafeína\*, carphedon, catina,\*\* cocaína, chlorphen-  
termine, clobenzorex, clorprenaline, cocaína, cropropamide, crothetamide, dime-  
tanfetamine, ephedrina\*\*, etafedrine, ethamivan, etilamphetamine, etilefrine,  
fencamfamine, fenetylline, fenfluramine, fenproporex, formoterol, furfenorex,  
heptaminol, mdea, mefenorex, mephentermine, mesocarb, methamphetamine,  
methoxyphenamine, methylendioxyamphetamine, methylephedrina\*\*, methyl-  
phenidate, morazone, nikethamide, norphefluramine, parahydroxyamphetamine,  
pemolina, pentetrazol, pentylentetrazol, phendimetrazine, phenmetrazine, phen-  
termine, phenylephedrine, phenylephrine§, phenylpropanolamine, pipradol, pho-  
ledrine, prolintane, propylhexedrine, pseudoephedrine, pyrovalerone, reproterol,  
salbutamol\*\*\*, salmeterol\*\*\*, selegiline, striquinina, terbutalina\*\*\* e compostos  
correlatos.

Observa-se que algumas substâncias são positivas apenas quando encontradas  
acima de certas concentrações urinárias, para evitar problemas de ingestão ali-  
mentar ou contaminação por uso de medicações populares:

\* cafeína será positiva sempre que apresentar-se uma concentração urinária su-  
perior a 12 microgramas/ml.

\*\* catina será positiva sempre que apresentar-se em uma concentração na urina  
superior a 05 microgramas/ml. Efedrina e metilephedrina deverão estar acima de  
10 microgramas/ml. Phenylpropanolamine e pseudoephedrina, em concentrações  
superiores a 25 microgramas/ml.

Tenha uma atenção especial para usar sem problemas medicações para asma:

\*\*\*=salbutamol, salmeterol e terbutaline poderão usados, mas apenas sob forma  
de aerossol e especificamente para prevenir e/ou tratar asma e asma induzida  
pelo exercício. A autoridade médica poderá, eventualmente, solicitar uma espiro-  
metria para caracterizar a presença desta patologia. Assim mesmo, se o Salbu-  
tamol for encontrado na urina em concentração superior a 500 nanogramas/ml, o  
atleta poderá ser penalizado.

De qualquer forma, sempre que antiasmáticos forem utilizados, o médico respon-  
sável pela equipe, particularmente nos Jogos Olímpicos, deverá fazer notificações  
por escrito à autoridade médica relevante.

§ NOTA: preparações com imidazole são aceitáveis apenas para uso tópico; vaso-  
constritores como a adrenalina podem ser usados com agentes anestésicos locais.  
Preparações tópicas (ex. nasal, retal e oftalmológica) de adrenalina e phenylep-  
hrine são permitidas.

##### B. Narcótico-analgésicos, tais como:

Alphaprodine, anileridine, buprenorphine, dextromoramide, diamorphine (heroí-  
na), dipipanone, ethoheptazine, hydrocodone, levorphanol, methadone, morfina\*,  
nalbuphine, pentazocine, pethidine, phenazocine, trimeperidine e compostos cor-  
relatos.

Para que a morfina seja positiva deverá estar presente na urina em concentração superior a 01 micrograma/ml, evitando falsos positivos por ingestão de pães decorados com sementes de papoula.

NOTA: codeína, dextromethorphan, pholcodine, dihydrocodeine, dextropropoxyphen, ethylmorphine, diphenoxilate, propoxyphene e tramadol são permitidos.

### **C. Agentes anabólicos**

#### **1. Esteróides anabolisantes androgenizantes, tais como:**

Androstenediol, androstenedione, bolasterone, boldenone, clostebol, danazol, dehydrochlormethyltestosterone, dehydroepiandrosterone (DHEA), dihydrotestosterone, drostanolone, fluoxymesterone, formebolone, gestrinone, mesterolone, metandienone, metandriol, metenolone, methyltestosterone, mibolerone, nandrolone, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenedione, norethandrolone, oxandrolone, oxymesterone, oxymetholone, stanozolol, testosterone\*, trembolone e compostos correlatos.

A relação de testosterona/epitestosterona superior a 6/1 será considerada como positiva, mas o atleta deverá ser submetido a um estudo endocrinológico, a uma análise isotópica e a testes sucessivos.

#### **2. Beta-2 agonistas**

Bambuterol, clenbuterol, fenoterol, formoterol, reproterol, salbutamol\*, salmeterol, terbutaline\* e compostos correlatos, quando administrados por via sistêmica.

\*= vide estimulantes

### **D. Diuréticos, tais como:**

Acetazolamide, amiloride, bendroflumethiazide, benzthiazide, bumetanide, canrenone, chlomerodrin, chlortalidone, diclofenamide, ethacrynic acid, furosemide, hydrochlorothiazide, indapamide, mannitol\*, mersalyl, spironolactone, triamterene e compostos correlatos. \*= proibido por injeção endovenosa.

### **E. Hormônios peptídicos, substâncias miméticas e análogos, tais como:**

#### **1. Gonadotrofina coriônica humana (HCG) – unicamente para homens:**

É sabido que administração em homens de gonadotrofina coriônica humana e compostos correlatos levam ao aumento na produção endógena de esteróides androgênicos. Esta administração age de maneira similar ao hormônio luteinizante (LH), que esta presente na rota fisiológica de produção de hormônios masculinos. Sendo considerada como administração exógena de testosterona, o uso desta substância, seus compostos correlatos, e seus fatores liberadores ou análogos, é proibido.

#### **2. Gonadotrofinas pituitárias e sintéticas (LH) – unicamente para homens:**

Efeito semelhante ao HCG. Estão neste grupo clomifene, ciclofenil e tamoxifene.

#### **3. Corticotrofina (ACTH, tetracosactide):**

Tem sido usada para aumentar os níveis sanguíneos de corticóides endógenos, notoriamente para a obtenção dos efeitos euforizantes dos corticóides. A aplicação de corticotrofina é considerada equivalente ao uso de corticóide via oral, intra-muscular ou intravenosa. O uso desta substância, e seus fatores liberadores ou análogos, é proibido.

#### **4. Hormônio de Crescimento (HGH, somatotrofina):**

O uso de hormônio de crescimento no esporte é considerado antiético e perigoso devido a várias ações colaterais, tais como reações alérgicas, efeitos diabetogêni-

cos e acromegalia. O uso desta substância, por seus fatores liberadores ou análogos, é proibido.

#### **5.Fator de crescimento tipo insulina (IGF-1)**

#### **6.Eritropoietina (EPO):**

Este hormônio pode ser utilizado para aumentar a formação de glóbulos vermelhos, melhorando a capacidade de transporte de oxigênio e, por conseqüência, o rendimento esportivo em modalidades de média e longa duração. O uso desta substância é proibido.

#### **7.Insulina:**

Permitida apenas para tratar o diabetes insulino-dependente. Deverá ser feita notificação da patologia do atleta pelo endocrinologista ou médico da equipe. A presença de concentração anormal de hormônio endógeno, ou de seus marcadores para diagnóstico na urina de um competidor se constitui em ofensa, a não ser que seja acompanhado de documentação comprovando uma condição especial, possivelmente patológica.

### **II. MÉTODOS DE DOPAGEM:**

#### **A. Doping Sangüíneo:**

Transfusão de sangue, células vermelhas (papa de hemácias), produtos que contenham hemácias ou carregadores artificiais de oxigênio. Estes produtos podem ser obtidos do mesmo indivíduo (autotransfusão) ou de indivíduos diferentes (hetero-transfusão). O uso é feito sem a justificativa legítima de tratamento médico, tal como em casos de perda sangüínea aguda ou anemia severa.

É contra-indicado pela ética do jogo e por riscos de reações alérgicas, reação hemolítica aguda, transmissão de infecção (hepatite viral e AIDS), sobrecarga de circulação e choque metabólico.

#### **B. Administração de transportadores artificiais de oxigênio ou substitutos de plasma sangüíneo:**

#### **C. Manipulação farmacológica, química e física da urina:**

É proibido o uso de substâncias e métodos que alterem, tentem alterar ou possam razoavelmente alterar a integridade e validade de amostras de urina, tal como a cateterização, a substituição de urina e/ou adulteração da mesma ou a inibição da excreção renal, através de diuréticos ou de agentes máscaras tais como o probenecide, a alteração das medidas de epitestosterona e testosterona, tais como a administração de epitestosterona\* e bromantan.

O sucesso ou fracasso no uso de determinado método ou substância proibida não influi em um caso de dopagem, como também não se considera a intenção do atleta. O simples uso do método ou procedimento proibido se constitui em infração consumada. \*= uma concentração urinária de epitestosterona superior a 200 nanogramas/ml estará sujeita a investigação.

### **III. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A DETERMINADAS RESTRIÇÕES:**

#### **A. Álcool:**

Seu controle pode ser solicitado por Federações Internacionais e os resultados sujeitos a sanções.

#### **B. Marijuana ( canabis, maconha )**

Está formalmente proibida e a presença de seus metabolitos na urina será sancionada. Observe que podem ser encontrados estes metabolitos na urina até cerca de 5 dias depois de sua utilização. Uma concentração na urina de 11-nor-delta 9-tetrahydrocannabinol-9-carboxylic acid (carboxy-THC) maior do que 15 nanogramas /ml é proibida. Assim, eventuais fumantes passivos (que aspiram inadvertidamente a fumaça de pessoas que estão próximas) não correm o risco de serem punidos.

#### **C. Anestésicos Locais:**

São permitidos anestésicos locais injetáveis nas seguintes condições: sejam usados bupivacaína, lidocaína, mepivacaína, procaína, etc, mas não cocaína. Vasoconstritores (ex. adrenalina) podem ser associados a anestésicos locais. podem apenas ser usados em injeção local ou intra-articular.

uso apenas com justificativa médica, devendo ser informado à Comissão Médica do COI por escrito, com detalhes de diagnóstico, dose e via de administração, antes da competição, ou, se administrado durante a mesma, logo após o uso da substância.

#### **D. Glicocorticóides:**

Proibido, exceto para uso tópico: anal, aural, dermatológico, nasal e oftalmológico (não inclui o uso retal); terapia inalatória; e injeções locais ou intra-articulares, sendo que estes dois últimos usos devem ser notificados, principalmente no caso de atleta com asma, pelo médico da equipe desportiva, por escrito, à Comissão Médica do COI, previamente à competição.

#### **E. Beta-bloqueadores, tais como:**

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, labetalol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, propranolol, sotalol e compostos correlatos. O controle pode ser solicitado por Federações Internacionais e os resultados sujeitos a sanções.

## **Anexo C**

### **Lista de fármacos permitidos**

#### **ANTIÁCIDOS**

Aclorisan, Alca-luftal, Alrac, Andursil, Asilone, Bisuisan, Digastril, Estomagel, Gastrogel, Gastrol, Gastromag Gel, Gelusil M, Hidroxogel, Kolantyl, Leite de Magnésia, Maalox Plus, Magnésia Bisurada, Mylanta Plus, Pepsamar, Pepsogel, Siligel, Siludrox, Simecoplus, Sonrisal e outros de composição semelhante.

#### **ANTIDIARRÉICOS**

Colestase, Diarresecc, Enterobion, Floratil, Florax, Furazolin, Imosec, Kaomagma, Kaopectate Lomotil, Parenterin e outros de composição semelhante. Observe que não devem ser utilizadas preparações que contenham ópio.

#### **ANTIASMÁTICOS**

Aerolin, Bricanyl. ESTES MEDICAMENTOS ESTÃO INDICADOS APENAS SOB FORMA DE AEROSSÓIS OU PREPARAÇÕES PARA INALAÇÃO.

#### **ANTIALÉRGICOS**

Agasten, Calamina, Cilergil, Fenegan, Hismanal, Intal, Periatin, Polaramine, Prometazina, Teldane e outros de composição semelhante.

#### **ANTINAUSEANTES-ANTIEMÉTICOS**

6-Copena, Diagrín, Dramin, Emetic, Estac, Eucil, Metoclopramida, Motilium, Normopride enzimático, Plamet, Plasil, Vogalene, Vomix, Vontrol e outros de composição semelhante.

#### **ANTIULCEROSOS**

Antak, Cimetidina, Climatidine, Gastrodine, Label, Logat, Neocidine, Ranidin, Ranitidina, Tagamet, Ulcedine, Ulcenon, Ulcoren, Zadine e outros de composição semelhante.

#### **ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E ANTIESPASMÓDICOS**

AAS, AAS Infantil, Acetaminofen, Acetaminofen 500, Ácido acetilsalicílico 500mg, Ácido acetilsalicílico infantil, Aspiçucar, Aspirina, Aspirina infantil, Baralgin, Buscopan, Dipirona, Doran, Dórico, Endosalil, Novalgina, Pacemol, Ponstan, Ronal, Tylenol, Tylex e outros de composição semelhante.

#### **ANTIINFLAMATÓRIOS**

Actiprofen, Advil, Aflogen, Algi-danilon, Algi-flamanil, Alginflay, Algi-peralgin, Algizolin, Analtrix, Anartrit, Artren, Artril, Artrinid, Artrosi, Benervan, Benotrin, Benzitrat, Biofenac, Brexin, Butazil, Butazolidina, Butazona, Cataflam, Cataflam-D, Cataren, Cetoprofeno, Cicladol, Celebra, Ciclinalgin, Clofenak, Danilon, Deflogen, Deltaflam, Deltaflogin, Deltaren, Diclofenaco sódico, Diclofenaco potássico, Diclotaeren, Doretrin, Dorgen, Doriflan, Eudoxicam, Eridamin, Flanax, Fenaflan, Febupen, Feldene, Feldox, Felnam, Fenaflan sódico, Fenaren, Fenburil, Fenilbutazona sódica, Fisioren, Indocid, Inflamene, Motrin, Naprosyn, Nisulid, Piroxifen, Piroxiflam, Proflam, Scaflam, Sintalgin, Tilatil, Vioxx, Voltaren e outros de composição semelhante.

#### **ANTIGRIPAIS**

Analgex C, Aspi-C, Cebion, Cortegripan, Melhoral C, Redoxon. A MAIORIA DOS ANTIGRIPAIS CONTÉM EFEDRINA E/OU CAFÉINA, SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS.

#### **CONTRACEPTIVOS**

Anacyclin, Anfertil, Biofim, Evanor, Gynera, Micronor, Microvlar, Minulet, Neovlar, Nordette, Normamor, Trinordioli e outros de composição semelhante.

### **DESCONGESTIONANTES NASAIS**

Otrivina, Rinosoro, Sorine.

### **EXPECTORANTES E ANTITUSSÍGENOS**

Alergogel, Alergotox expectorante, Atossion, Benadryl expectorante, Benadryl, Besedan, Bisolvon, Bisolvon ampicilina, Clistin expectorante, Fluimucil 10 a 20%, Glicodin, GlyconIodepol, Iodetal, Iodeto de Potássio Líquido, Pulmonix, Rinofluimucil, Silomat, Subitan, Transpulmin, Xarope de Iodeto de Potássio composto, Xarope Valda e outros de composição semelhante.

### **ANTIFÚNGICO**

Ancotil, Canesten, Cetoconazol, Daktarin, Flagyl, Flagyl-nistatina, Fluconazol, Fulcin, Fungizon, Micostatin, Nistatina, Nizoral, Sporostatin e outros de composição semelhante.

### **ANTI-HEMORROIDÁRIOS**

Claudemor, Glyvenol, Hemorroidex, Nestosyl, Novaboin, Novarrurita, Venalot H-creme, Xyloproct e outros de composição semelhante.

### **HIPNÓTICOS BENZODIAZEPÍNICOS:**

Dalmadorm, Nitrazepan, Nitrazepol, Rohypnol, Sonebon, e outros de composição semelhante.

### **BARBITÚRICOS:**

Fenergan, Prometazina e outros de composição semelhante.

### **SEDATIVOS:**

Ansitec, Calmociteno, Diazepam, Dienpax, Frisium, Kiatrium, Lexotan, Lorax, Psicosedin, Somalium, Tensil, Tranxilene, Valium e outros de composição semelhante. Observe que a Federação Internacional de Pentatlon moderno não permite o uso de sedativos nas provas da modalidade de tiro deste esporte.

### **ANTIDIABÉTICOS HIPOGLICEMIANTE ORAIS:**

Daonil, Diabinese, Diamicron, Glibenclamida, Minidiab e outros de composição semelhante.

### **RELAXANTES MUSCULARES PERIFÉRICOS**

Coltrax, Mioflex, Sirdalud. Observe que muitos relaxantes musculares periféricos contêm cafeína, que é uma substância proibida, da classe dos estimulantes.

### **TÓPICOS DERMATOLÓGICOS**

Podem ser usados todos os produtos existentes no mercado, desde que seja respeitada sua indicação e que, preferencialmente, sejam usados por prescrição médica.

### **PREPARAÇÕES VAGINAIS:**

Flagyl, Ginedak, Ginodex, Gyno-daktarin, Micogyn, Nistatina, Talsutin e outros de composição semelhante.

### **PREPARAÇÕES OFTÁLMICAS**

Anestalcon colírio, Cloranfenicol, Colírio cicloplégico, Dexafenicol, Flumex 0,10% e 0,25%, Fluoresceína, Isopto Carpine, Lacrima, Maxidex, Maxitrol, Midriacyl 1%, Minidex, Opti-tears, Pilocarpina 1%, 2% e 4%, Timolol 0,25% e 0,50%, Timoptol e outros de composição semelhante.

### **ANTIBIÓTICOS:**

Amicacina, Amoxicilina Amoxifar, Amoxil, Ampicil, Ampicilina, Ampicron, Ampital, Amplacilina, Amplitor, Assepium Balsâmico, Bacfar, Bacgen, Bacterion, Bac-

trim, Bactrim F, Balsiprim, Benectrin, Benzetacil, Binotal, Bipencil, Cápsulas de Tetraciclina, Carbenicilina, Ceclor, Cefalex, Cefalexina, Cefalotina, Cefamezin, Cefaporex, Cibramox, Clindamicina, Cloranfenicol, Cloridrato de Tetraciclina, Dalcin-C, Despacilina, Diastin, Dicloxacilina, Dientrin, Duoctrin, Eritrex, Eritrofar, Espectrin, Garamicina Injetável, Gentamicina, Glitisol, Hiconcil, Ilosone, Imuneprim, Infectrin, Kefazol, Keflex, Lincomicina, Longacilin, Mefoxin, Megapen, Netromicina, Novamin, Novocilin, Oracilin, Oxacilina, Panglobe, Penicilina G Potássica Cristalizada, Pantomicina, Pen-ve-oral, Penvicilin, Septiolan, Sintomicetina Staficilin-N, Terramicina, Tetraciclina, Tetrex, Tobramina, Totapen, Trimexazol Trozyman, Vancomicina, Vibramicina e outros de composição semelhante.

### **ANTICONVULSIVANTES**

Depakene, Diempax (oral e injetável), Epelin, Fenobarbital, Gardenal (oral e injetável), Hidantal, Primidona, Rivotril, Tegretol, Valium, Valpakine e outros de composição semelhante.

### **LAXATIVOS**

Agarol, Agiolax, Dulcolax, Fitolax, Fleet enema, Frutalax, Guttalax, Humectol D, Lacto-purga, Metamucil, Minilax, Óleo mineral, Purgoleite, Supositório de glicerina, Tamarine e outros de composição semelhante.

### **VITAMINAS**

Podem ser usadas todas aquelas que não apresentarem em sua formulação nenhum tipo de substância proibida, tais como estimulantes ou anabólicos e seus precursores.